

DE ORDEM DO EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EM SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06/12/2018 NO RMS 59025/SP, REGISTRO NÚMERO 2018/0270734-7 (Nº DE ORIGEM 22473446620178260000 / 21260638020168260000), RELATOR, MINISTRO HERMAN BENJAMIN, EM QUE FIGURAM COMO RECORRENTE RICARDO CARNEIRO, RECORRIDO ESTADO DE SÃO PAULO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:" EMENTA RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DA CORPORAÇÃO. SESSÃO SECRETA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO E DE SEU DEFENSOR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1. "É ILEGAL A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO E DE SEU DEFENSOR PARA ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO SECRETA DO CONSELHO DE DISCIPLINA QUE DELIBEROU SOBRE A EXCLUSÃO DAQUELE DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (RMS 19.141/GO, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 7.12.2009). NO MESMO SENTIDO: AGRG NO RMS 25.414/PB, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 6.9.2012. 2. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) SR(A). MINISTRO(A)-RELATOR(A)". RESPEITOSAMENTE, VALÉRIA ALVIM DUSI, COORDENADORA DA SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.